



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO Nº 064/2014, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE  
OUTRO LADO, COMO CONTRATADA,  
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**

**Processo:** 23117. 004207/2014-55

**Inexigibilidade:** 030/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**, com sede na cidade de Uberlândia-MG na Rua: Silva Jardim, 19, Bairro Centro, CEP: 38.400-208, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0012-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Supervisor Geral de Operações o Sr. Luiz Roberto de Freitas Junior, portador da Carteira de Identidade nº M.8.123.376 -SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 043.565.046-74 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004207/2014-55, na modalidade Inexigibilidade nº 030/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e atendimento emergencial, assim como o fornecimento de peças em Elevadores, tipo 3P, 840 kgs, marca ATLAS SCHINDLER, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

**1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.2.1** Efetuar serviços a ser contratados nos Elevadores Atlas Schindler atenderão as necessidades de manutenção preventiva mensal, corretiva e



de emergência, de acordo com as solicitações e consistem em:

**1.2.1.1** Efetuar a limpeza, regulagens, ajustes e lubrificação dos elevadores, teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso/ porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (Exceto do quadro de energia elétrica) na casa de máquina, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de receptores, corrediças, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa de acrílico e piso) guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas e demais serviços que não estejam especificados neste Termo de Referência, mas que seja fundamental para o bom funcionamento do elevador.

#### **1.2.2 PEÇAS E MATERIAIS:**

**1.2.2.1** As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novas e originais; apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;

**1.2.2.2** Todas as peças substituídas terão a guarda e o descarte sob responsabilidade da **CONTRATADA**. Ficando, assim a **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização, e outros da propriedade industrial destas peças, assim como o descarte conforme legislação ambiental;

**1.2.2.3** Todos os materiais usados para limpeza e lubrificações, tais como graxa, óleo, estopa, produtos químicos, etc., serão por conta da **CONTRATADA**, bem como as pequenas peças, como parafusos, porcas e arruelas; fusíveis e correias;

#### **1.2.3 GARANTIA:**

**1.2.3.1** A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90(noventa) dias no mínimo ou maior a critério da empresa contratada;



- 1.2.3.2** As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a Contratante;
- 1.2.3.3** Não se poderá cobrar, a mão de obra das peças substituídas em **garantia**.

#### **1.2.4 SE PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.2.4.1** Para manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá fazer o atendimento da prestação dos serviços, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados pelo chamado realizado pela **CONTRATANTE**;

**1.2.4.1.1** Manutenção corretiva: tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos. Consiste na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeita condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante. Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito pela **CONTRATADA** e o custo correspondente será ressarcido pelo contratante;

- 1.2.4.2** Para a manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá agendar previamente com a DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos um programa de manutenção;

**1.2.4.2.1** Manutenção preventiva: conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na eminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



materiais, peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante. Os serviços serão realizados com fornecimento de peças pela **CONTRATADA** e o custo correspondente será repassado pelo **CONTRATANTE**;

**1.2.4.2.2** Programa de manutenção é o trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia com descrição pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequencias ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços;

**1.2.4.3** A contratada deverá fazer o atendimento em até trinta (30) minutos após o recebimento da solicitação, em serviços de emergência;

**1.2.4.3.1** O atendimento de emergência é aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes;

**1.2.4.4** A contratada deverá manter um sistema de plantão diariamente (Inclusive sábados, domingos e feriados) com telefone celular para atender possíveis emergências.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004207/2014-55.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE** e/ou por quem ela designar para aceitação, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 3.2 O preposto poderá fazer parte do quadro de funcionários **CONTRATADA**;
- 3.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de



Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente;

- 3.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 3.5 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 4.1.1. Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.1.2. A fiscalização dos serviços será realizada por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.1.3. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **CONTRATADA**, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços;
- 4.1.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 4.1.5. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 4.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;
- 4.1.7. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATADA**;
- 4.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 4.2.1. Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela DIMAN – Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 4.2.2. Possuir veículo próprio para transportar e entregar por sua conta e risco os equipamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.2.3. Possuir e utilizar ferramental, instrumental, bancadas e equipamentos apropriados para execução dos serviços;
- 4.2.4. Possuir local apropriado com toda infra-estrutura necessária para execução dos serviços;
- 4.2.5. Indicar formalmente **responsável técnico, graduado em engenharia mecânica**, que será responsável por todos os serviços realizados;
- 4.2.6. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação;
- 4.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.2.8. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;
- 4.2.9. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e devolver funcionando perfeitamente;
- 4.2.10. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.2.11. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção;
- 4.2.12. A **CONTRATADA** não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** sem autorização por escrito;
- 4.2.13. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 4.2.14. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 4.2.15. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;
- 4.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, materiais, mão-de-obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

- 4.2.17. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 4.2.18. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.19. Recomenda-se que **CONTRATADA** que não tiver matriz em Uberlândia/MG, tenha escritório de apoio na cidade, durante a vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens deste Termo;
- 4.2.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 4.2.21. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a **CONTRATANTE**, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual;
- 4.2.22. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da **CONTRATANTE** para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a **CONTRATADA** deve enviar um substituto para o mesmo;
- 4.2.23. Disponibilizar telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente;
- 4.2.24. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;
- 4.2.25. Executar os serviços programados na "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da DIMAN – Divisão de Manutenção em Equipamentos;



- 4.2.26. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 5.1. Do Preço – O valor mensal dos serviços e material é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

#### 5.2. Da Forma de Pagamento

- 5.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 5.2.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 5.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 5.2.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 5.2.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 5.2.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 61844



- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 112
- Nota de Empenho: 2014NE802419-17, datada de 18 de agosto de 2014.

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **01/09/2014 a 01/09/2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. Será admitida o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 8.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 8.3. Os reajustes serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de variação de custos e pesquisa de mercado;
- 8.4. Quando da solicitação do reajuste, esta somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 8.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
  - 8.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 8.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**;
- 8.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.6. Fica estabelecido o Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE como índice para reajuste no valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
  - 9.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;
- 9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 9.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 9.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 9.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.1.6. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior.
- 9.1.7. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**



juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.1.9.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:

**9.1.9.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

**9.1.9.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

**9.1.9.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

**9.1.9.2.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

**10.2** A rescisão deste contrato poderá ser:

**10.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

**10.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**10.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**10.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**10.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Divisão de Manutenção (DIMAN)** na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.2.** Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 13.2.1.** Claudinei Teixeira de Moura SIAPE nº: 413423 CPF: 580.057.816-87 lotado na DIMAN;
  - 13.2.2.** Ilson Batista dos Santos SIAPE nº: 412224 CPF: 028.840.720-34 lotado na DIMAN;
- 13.3** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 13.5** Aos fiscais compete:
- 13.5.1** Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
  - 13.5.2** Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
  - 13.5.3** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário



ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- 13.5.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.5.5 Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 13.5.6 Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 13.5.7 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 13.5.8 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 13.5.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.5.10 O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por

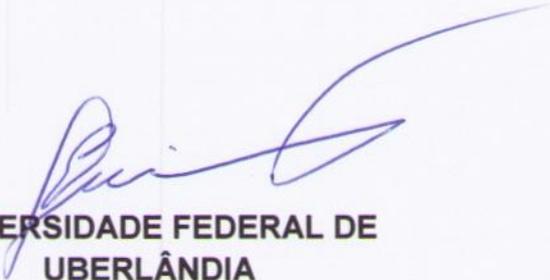


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

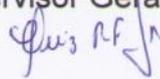
Uberlândia, 28 de agosto de 2014.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães  
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor

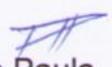
ELEVADORES ATLAS  
SCHINDLER S/A.

Luiz Roberto de Freitas Junior  
Supervisor Geral de Operações



Luiz Roberto Freitas Jr.  
Supervisor de Operações  
POSTO UBERLÂNDIA

TESTEMUNHAS

  
Nome: Tarcísio Fernandes de Paula  
CPF: 029.938.376-80

  
Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20